RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 16/2013

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e Considerando o que consta nos processos 57244731, 57244464, 57244707, 57244626 e 57244782, conforme reunião do dia 28/06/2013,

RESOLVE:

APURAR A OCORRÊNCIA da **"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE"** das multas administrativas cujos processos de recurso/reconsideração tenham ficado paralisados sem qualquer andamento por mais de três anos, por meio do seguinte procedimento:

1) Deve ser declarada de ofício a prescrição intercorrente dos créditos relativos à lavratura de autos de infração por descumprimento das normas referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujos autos dos processos administrativos oriundos da interposição de recurso/reconsideração dos respectivos tenham tido seus respectivos trâmites processuais paralisados por mais de três anos contados do último andamento processual (assim considerado um simples despacho) registrado no Sistema Eletrônico de Protocolo (cuja autenticidade seja expressamente reconhecida), por aplicação analógica do art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 9.873/1999;

2) A aferição de ofício do transcurso do prazo prescricional estabelecido no item anterior deverá ser feita motivadamente em cada processo administrativo;

3) No mesmo ato de reconhecimento da prescrição intercorrente da ação punitiva do agente regulador estadual, deve a autoridade administrativa que verificou a prescrição, oficiar diretamente os representantes máximos dos órgãos e entidades que compõem o CTI cujos conselheiros que os representem tenham perdido/retido processos e/ou deixado escoar o prazo prescricional em questão, dando ciência da declaração da prescrição e da manifestação do CTI;

4) Não haverá repetição do indébito, por parte do transportador, de eventuais valores que ele tenha desembolsado durante o processo administrativo sancionatório instaurado pelo agente regulador estadual;

05) Deverá ser realizada, a intimação pessoal das autoridades competentes do agente regulador estadual para que possam cumprir o disposto na presente Resolução.

Vitória, 28 de Junho de 2013.

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 01/07/2013 .